



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**ATA Nº 05/2020 DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA E PLENÁRIA
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUARTA REGIÃO.**

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, realizou-se a sessão extraordinária e plenária número cinco do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, por videoconferência, sob a presidência da Exma. Desembargadora Carmen Izabel Centena Gonzalez, Presidente do Tribunal, com a presença dos Exmos. Desembargadores João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antonio Cassou Barbosa, Vania Cunha Mattos, Alexandre Corrêa da Cruz, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Rejane Souza Pedra, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Francisco Rossal de Araújo, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Maria Madalena Telesca, George Achutti, Laís Helena Jaeger Nicotti, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Gilberto Souza dos Santos, Raul Zoratto Sanvicente, André Reverbel Fernandes, João Paulo Lucena, Brígida Joaquina Charão Barcelos, João Batista de Matos Danda, Fabiano Holz Beserra, Ângela Rosi Almeida Chapper, Janney Camargo Bina, Roger Ballejo Villarinho, Simone Maria Nunes, Maria Silvana Rotta Tedesco e Rosiul de Freitas Azambuja. Participou em férias a Exma. Desembargadora Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo. Não participaram da sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, Flávia Lorena Pacheco, Emílio Papaléo Zin, Denise Pacheco, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Wilson Carvalho Dias, Maria Helena Lisot, Fernando Luiz de Moura Cassal, Marcos Fagundes Salomão, Manuel Cid Jardon, em razão de férias; Clóvis Fernando Schuch Santos, em LTS; Lucia Ehrenbrink, justificadamente; Tânia Regina Silva Reckziegel, convocada no CNJ. Presente pelo Ministério Público do Trabalho a Procuradora-Chefe, Dra. Mariana Furlan Teixeira. O áudio desta sessão poderá ser acessado no sítio eletrônico do Tribunal. Declarada aberta a sessão, a



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Exma. Desembargadora-Presidente fez os seguintes **REGISTROS: VOTOS DE PESAR:** Pelo falecimento, dia 23/7, da magistrada aposentada Sony Angelo França. A Administração transmite sinceros sentimentos à família da magistrada. Pelo falecimento, no dia 18/07 do advogado, contador e perito Cleomar Antônio Pereira Lima. O Dr. Cleomar atuou por mais de 50 anos na Justiça do Trabalho gaúcha. Foi um profissional de importante participação associativa, especialmente como dirigente da Apejust (Associação dos Peritos na Justiça do Trabalho da 4ª Região). A Administração manifesta solidariedade aos familiares, amigos e colegas deste profissional que deixou sua contribuição para a história da Justiça do Trabalho gaúcha. Logo após, Sua Excelência submeteu à apreciação a Ata nº 04/2020, da Sessão Extraordinária e Plenária, ocorrida em 29 de junho de 2020, a qual foi aprovada. Passou-se à apreciação dos processos da pauta do dia, disponibilizada no DEJT no dia 17 de julho de 2020, considerada publicada no dia 20 de julho de 2020. **PROC. TRT IRDR Nº 0022750-33.2018.5.04.0000. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Requerente:** BRAZIL CAPITAL PARTNERS I-B, LP. **Requerido:** EDERSON FERREIRA DE SOUZA. **RELATORA:** Desembargadora Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo. Pedidos de vista mantidos pelos Exmos. Desembargadores Francisco Rossal de Araújo e Ricardo Martins Costa na sessão do dia 29 de junho de 2020. **DECISÃO:** preliminarmente, por maioria, vencidos os Exmos. Desembargadores João Pedro Silvestrin e Marcelo Gonçalves de Oliveira, acolher os embargos de declaração. No mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Desembargadores João Pedro Silvestrin, Alexandre Corrêa da Cruz, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Francisco Rossal de Araújo, Marcelo Gonçalves de Oliveira, George Achutti, Laís Helena Jaeger Nicotti, Raul Zoratto Sanvicente, João Batista de Matos Danda, Ângela Rosi Almeida Chapper e Rosiul de Freitas Azambuja, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, complementar o acórdão embargado nos termos da fundamentação, conferindo efeito modificativo ao julgado para **não**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

admitir o presente IRDR, por não versar sobre questão unicamente de direito. Por unanimidade, não conhecer, por intempestivos, os documentos juntados em anexo às petições dos IDs. 00e27a0 e cd6d392. Por unanimidade, rejeitar os pedidos de aplicação de multa por litigância de má-fé. Por consequência do acolhimento dos embargos de declaração, com efeito modificativo para não admitir o presente IRDR, revoga-se o decreto de suspensão das ações individuais emanado no acórdão embargado, restando prejudicado o exame do pedido de providências postulado pelo Sindicato no ID. 70efaf0. Intimem-se. Comunique-se. Declararam-se impedidos os Exmos. Desembargadores Cláudio Antônio Cassou Barbosa e João Paulo Lucena. Ausentou-se, justificadamente, a Exma. Desembargadora Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo. **PROC. TRT PROAD Nº 249/2020 - COMITÊ GESTOR REGIONAL PARA GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO NO ÂMBITO DO TRT 4ª REGIÃO.** Recomposição - Indicação de 01 (uma) vaga prevista na alínea "a" do inciso III do artigo 2º da Portaria Conjunta TRT4 nº 6.028/2014 - 01 (um) servidor indicado pelo Tribunal Pleno, em razão do pedido de desligamento apresentado pelo servidor Gabriel Pacheco dos Santos (Diretor de Secretaria da 15ª Vara do Trabalho de Porto Alegre). **DECISAO:** o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por unanimidade, indicou para compor o Comitê Gestor Regional para Gestão e Implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao 1º Grau de Jurisdição o servidor titular Fabio Delapieve Bressan. **PROC. TRT PROAD Nº 1456/2020. MINUTA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.** Altera a Resolução Administrativa nº 02/2020, que dispõe sobre a aferição do merecimento para a promoção de magistrados em 1º grau e o acesso ao 2º grau no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para incluir o Anexo Único que trata dos critérios para atribuição de notas previstas nos artigos 6º e 7º do referido ato normativo. Após debate, foi aprovada a RA nº 16/2020, nos seguintes termos. **RESOLUÇÃO**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ADMINISTRATIVA Nº 16/2020. Altera a Resolução Administrativa nº 02/2020, que dispõe sobre a aferição do merecimento para a promoção de magistrados em 1º grau e o acesso ao 2º grau no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. **O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária ocorrida nesta data, **CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer critérios para atribuição de notas previstas nos artigos 6º e 7º da Resolução Administrativa nº 02/2020 deste Tribunal; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo PROAD TRT4 nº 1456/2020, **RESOLVE,** por unanimidade: **Art. 1º** Alterar a Resolução Administrativa nº 02/2020 para incluir o Anexo Único que trata dos critérios para atribuição de notas previstas nos artigos 6º e 7º, com a seguinte redação: "**ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2020. Critérios para atribuição de notas previstas nos artigos 6º e 7º da Resolução Administrativa nº 02/2020. 1) PRODUTIVIDADE - ESTRUTURA DE TRABALHO (art. 6º, I) (até 5 pontos) a) compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (peso 0,5).**

Será atribuído 0,5 ponto para todos os Magistrados. *OBS: Não é possível mensurar diferenças de condições de trabalho com ou sem compartilhamento de acervo. b) acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional (peso 1)*

Possibilidade	Nota
Acervo aumentou no período em que Juiz esteve na unidade*	0
Acervo se manteve estável*	0,5
Acervo diminuiu no período em que o Juiz esteve na unidade*	1

* Caso o Magistrado tenha atuado em mais de uma unidade, serão somados os acervos inicial e final relativos ao respectivo período de atuação do Magistrado.

c) cumulação de atividades (peso 1)

Possibilidade	Nota
Não acumulou	0
Acumulou de 1 a 182 dias	0,25
Acumulou de 183 a 365 dias	0,50

Documento digitalmente assinado, nos termos da Lei 11.419/2006, por Clarice Sampaio da Rocha Brito.
Confira a autenticidade do documento pelo identificador: D064.9335.2225.1452.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Acumulou de 366 a 547 dias	0,75
Acumulou de 548 a 730 dias	1,00

OBS: Os relatórios informam a cumulação de atividades ou Juízos, independentemente do direito ao pagamento de GECJ.

d) competência e tipo de juízo (peso 0,5)

Será atribuído 0,5 ponto para todos os Magistrados.

OBS: Mesma pontuação para todos os Juízes, pois as diferenças de condições de trabalho decorrentes do tipo de Juízo não são mensuráveis.

e) estrutura e funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, inst. físicas, recursos materiais) (peso 2)

Escala	Nota
1) Recursos Humanos: <u>Força de trabalho</u> menor, igual ou maior, nas unidades e nos períodos de atuação do Juiz, em relação à média nas unidades similares. Até 80% = 0,50 80,1% a 100% = 0,25 > de 100% = 0	
2) Recursos Humanos: <u>FC05 (Assistente de Juiz)</u> preenchida por período menor ou igual ao de atuação do Juiz FC preenc. até 182 dias = 1,00 FC preenc. de 183 a 365 dias = 0,75 FC preenc. de 366 a 547 dias = 0,50 FC preenc. de 548 a 720 dias = 0,25	
3) Recursos Humanos: <u>FC 04 (Assistente de Execução)</u> preenchida nas unidades por período menor ou igual ao de atuação do Juiz FC preenc. até 365 dias = 0,50 FC preenc. de 366 a 720 dias = 0,25	
4) tecnologia, instalações físicas e recursos materiais (igual para todos)	0

OBS: A pontuação do Juiz será a soma das linhas 1 a 4 (máximo de 2 pontos). As linhas 1 e 3 têm escala decrescente de pontuação, conforme os parâmetros acima indicados; e a linha 4 não pontua aos Juízes, pois as condições de tecnologia, instalações físicas e recursos materiais são iguais para todos.

2) VOLUME DE PRODUÇÃO (art. 6º, II) (até 25 pontos)

a) número de audiências realizadas* (peso 5)

Possibilidade	Nota
Acima de 115% da média da faixa	5
Entre 105% e 115 % da média da faixa	4
Entre 95% e 104,99% da média da faixa	3
Entre 85% e 94,99% da média na faixa	2

Documento digitalmente assinado, nos termos da Lei 11.419/2006, por Clarice Sampaio da Rocha Brito.
Confira a autenticidade do documento pelo identificador: D064.9335.2225.1452.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Entre 75 e 84,99% da média na faixa	1
Abaixo de 75% da média na faixa	0

**Serão consideradas apenas as audiências realizadas nas unidades judiciárias. Eventuais audiências realizadas no CEJUSC serão desconsideradas.*

b) número de conciliações realizadas* (peso 6)

Possibilidade	Nota
Acima de 120% da média da faixa	6
Entre 110% e 120 % da média da faixa	5
Entre 101% e 109,99% da média da faixa	4
Entre 99% e 100,99% da média da faixa	3
Entre 85% e 98,99% da média na faixa	2
Entre 75 e 84,99% da média na faixa	1
Abaixo de 75% da média na faixa	0

**Serão consideradas apenas as conciliações realizadas nas unidades judiciárias. Eventuais conciliações realizadas no CEJUSC serão desconsideradas.*

c) número de decisões interlocutórias proferidas (peso 3)

Possibilidade	Nota
Acima de 105% da média da faixa	3
Entre 95% e 105 % da média da faixa	2
Entre 80% e 94,99% da média na faixa	1
Abaixo de 80% da média na faixa	0

d) número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos (peso 5)

Possibilidade	Nota
Acima de 115% da média da faixa	5
Entre 105% e 115 % da média da faixa	4
Entre 95% e 104,99% da média da faixa	3
Entre 85% e 94,99% da média na faixa	2
Entre 75 e 84,99% da média na faixa	1
Abaixo de 75% da média na faixa	0

e) número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau (art. 6º, II, e) (peso 1)

Possibilidade	Nota
Proferiu acórdãos e decisões no 2º grau	1
Não proferiu acórdãos e decisões no 2º grau	0

Documento digitalmente assinado, nos termos da Lei 11.419/2006, por Clarice Sampaio da Rocha Brito.
Confira a autenticidade do documento pelo identificador: D064.9335.2225.1452.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

f) tempo médio do processo na vara (art. 6º, II, f) (peso 5)

Possibilidade	Nota
Abaixo de 80% da média na faixa	5
Entre 80 e 94,99% da média na faixa	4
Entre 95% e 104,99% da média na faixa	3
Entre 105% e 114,99% da média da faixa	2
Entre 115% e 125 % da média da faixa	1
Acima de 125% da média da faixa	0

3) PRESTEZA NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES - DEDICAÇÃO (art. 7º, I) (até 10 pontos)

a) assiduidade ao expediente forense (peso 1)

Possibilidade	Nota
Sem ocorrências desabonatórias relativas ao tópico	1
Uma ou mais ocorrências desabonatórias relativas ao tópico	0

b) pontualidade nas audiências e sessões (peso 1)

Possibilidade	Nota
Sem ocorrências desabonatórias relativas ao tópico	1
Uma ou mais ocorrências desabonatórias relativas ao tópico	0

c) gerência administrativa (peso 1)

Possibilidade	Nota
Sem ocorrências desabonatórias relativas ao tópico	1
Uma ou mais ocorrências desabonatórias relativas ao tópico	0

d) atuação em un. jurisdicional definida previamente pelo Tribunal como de difícil provimento (peso 0)

O subitem não pontuará para os Juízes.

OBS: A pontuação zero justifica-se pela inexistência de unidades de difícil provimento na 4ª Região.

e) participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais como a prolação de sentenças no resíduo da Região (peso 2)

Documento digitalmente assinado, nos termos da Lei 11.419/2006, por Clarice Sampaio da Rocha Brito.
Confira a autenticidade do documento pelo identificador: D064.9335.2225.1452.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

TABELA 1 - Avaliação da espontaneidade da participação	Nota
Não participou de quaisquer iniciativas institucionais, nem no auxílio para prolação de sentenças no resíduo da região	0
Participou de forma não espontânea de iniciativa(s) institucional(is), como no auxílio para prolação de sentenças no resíduo da região	0,5
Participou de forma espontânea de iniciativa(s) institucional(is), como no auxílio para prolação de sentenças no resíduo da região	1,00

TABELA 2 - Avaliação dos processos recebidos por redistribuição	Nota
Número de processos recebidos por redistribuição	
0 processo recebidos por redistribuição	0
1 a 15 processos recebidos por redistribuição	0,25
16 a 30 processos recebidos por redistribuição	0,50
31 a 45 processos recebidos por redistribuição	0,75
Mais de 45 processos recebidos por redistribuição	1,00

OBS: A pontuação do Juiz será a soma das tabelas 1 e 2, com peso de até 1 ponto cada.

f) residência e permanência na sede da unidade judiciária (peso 1)

Prom. JSubs para JTitular, OU Prom. JTitular para Desembargador	Ocorrência desabonatória sobre permanência?	Residência no mesmo município?	Nota
Juiz Substituto	Sim	Indiferente	0
Juiz Substituto	Não	Indiferente	1
Juiz Titular (não pontua, em virtude da ocorrência desabonatória sobre sua permanência na unid. judiciária)	Sim	Sim Não, com autoriz. OE	
Não, sem autoriz. OE	0 0 0		
Juiz Titular	Não	Sim Não, com autoriz. OE	
Não, sem autoriz. OE	1 1 0		

g) medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo* (peso 1)

Possibilidade	Nota
Percentual* de processos conciliados igual ou superior ao indicado na Meta 3* do CNJ*	1
Percentual* de processos conciliados inferior ao indicado na Meta 3* do CNJ*	0

Documento digitalmente assinado, nos termos da Lei 11.419/2006, por Clarice Sampaio da Rocha Brito.
Confira a autenticidade do documento pelo identificador: D064.9335.2225.1452.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

* Tendo em vista que o percentual da Meta 3 é alterado anualmente, o percentual a ser atingido corresponderá àquele vigente no ano em que publicado o edital da Promoção.

h) inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional (peso 1)

OBS: Será atribuído peso zero a todos os Magistrados, a partir da informação do relatório de que não há registros específicos de “inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional”. Se o Juiz apontar alguma iniciativa, poderá ser atribuído 1 ponto.

i) publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário (peso 1)

OBS: Será atribuído peso zero a todos os Magistrados, a partir da informação do relatório de que não há registros específicos de “publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário”. Se o Juiz apontar algum registro, poderá ser atribuído 1 ponto.

j) alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça (peso 1)

OBS: Será atribuído peso 1 a todos os Magistrados, em virtude do alinhamento coletivo com as metas do Poder Judiciário/CNJ.

4) PRESTEZA NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES - CELERIDADE (art. 7º, II) (até 15 pontos)

a) a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis (peso 3)

Possibilidade	Nota
Média mensal superior a 100 sentenças em atraso	0
Média mensal entre 60 e 100 sentenças em atraso	0.5
Média mensal entre 40 e 59,99 sentenças em atraso	1
Média mensal entre 20 e 39,99 sentenças em atraso	1.5
Média mensal entre 11 e 19,99 sentenças em atraso	2
Média mensal entre 01 e 10,99 sentenças em atraso	2.5
Média mensal inferior a 01 sentença em atraso	3

b) o tempo médio (em dias) para a prática de atos (peso 3)

Possibilidade	Nota
Superior a 115% da média da faixa	0

Documento digitalmente assinado, nos termos da Lei 11.419/2006, por Clarice Sampaio da Rocha Brito.
Confira a autenticidade do documento pelo identificador: D064.9335.2225.1452.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Entre 105% e 115% da média da faixa	1
Entre 95% e 104,99% da média na faixa	2
Abaixo de 95% da média na faixa	3

c) tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença (peso 3)

Possibilidade	Nota
Superior a 115% da média da faixa	0
Entre 105% e 115% da média da faixa	1
Entre 95% e 104,99% da média na faixa	2
Abaixo de 95% da média na faixa	3

d) tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo (peso 3)

Possibilidade	Nota
Superior a 115% da média da faixa	0
Entre 105% e 115% da média da faixa	1
Entre 95% e 104,99% da média na faixa	2
Abaixo de 95% da média na faixa	3

e) número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências (peso 3)

Possibilidade	Nota
Nenhuma sentença líquida ou sentença proferida em audiência	0
Entre 01 e 10 sentenças líquidas ou sentenças proferidas em audiência	0,5
Entre 11 e 20 sentenças líquidas ou sentenças proferidas em audiência	1
Entre 21 e 40 sentenças líquidas ou sentenças proferidas em audiência	1,5
Entre 41 e 60 sentenças líquidas ou sentenças proferidas em audiência	2
Entre 61 e 100 sentenças líquidas ou sentenças proferidas em audiência	2,5
Acima de 100 sentenças líquidas ou sentenças proferidas em audiência	3

Art. 2º Republicue-se a Resolução Administrativa nº 02/2020, com a alteração promovida.

Art. 3º A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação. **TRT PROAD N°**

Documento digitalmente assinado, nos termos da Lei 11.419/2006, por Clarice Sampaio da Rocha Brito.
Confira a autenticidade do documento pelo identificador: D064.9335.2225.1452.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

5295/2020. MINUTA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.

Altera a Resolução Administrativa nº 09/2018, que institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, o ambiente eletrônico não presencial de julgamento de processos. Após debate, foi aprovada a Resolução Administrativa nº 17/2020, nos seguintes termos: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2020.** Altera a Resolução Administrativa nº 09/2018, que instituiu, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, o ambiente eletrônico não presencial de julgamento de processos. **O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária realizada nesta data, **CONSIDERANDO** a experiência da adoção do ambiente eletrônico não presencial de julgamento de processos nas sessões das Turmas e da Sessão Especializada em Execução - SEEX, contribuindo para agilizar a solução dos litígios em tramitação no âmbito deste Tribunal; **CONSIDERANDO** a necessidade de se revisar a Resolução Administrativa TRT4 nº 09/2018; **CONSIDERANDO** o que consta no PROAD nº 5295/2020, **RESOLVE**, por unanimidade: **Art. 1º** Alterar o § 1º do artigo 3º da Resolução Administrativa nº 09/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 3º (...)** § 1º O início da sessão de julgamento virtual definirá a composição do colegiado que atuará na sessão." **Art. 2º** Revogar o inciso V do § 1º do artigo 4º da Resolução Administrativa nº 09/2018. **Art. 3º** Republicue-se a Resolução Administrativa nº 09/2018, com as alterações ora efetuadas. **Art. 4º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação. Nada mais havendo, a Exma. Desembargadora-Presidente agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a sessão da qual eu, Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção de Dissídios Coletivos, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada. Porto Alegre, 27 de julho de 2020.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CLÁUDIA REGINA SCHRÖDER,
Secretária do Tribunal Pleno,
do Órgão Especial e da SDC